



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– PR – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000**

**CNPJ: 75.741.348/0001-39**

**LEI N.º 1381/2023.**

05 de setembro de 2023

*SÚMULA: Dispõe sobre o Estágio Não Remunerado de estudantes matriculados em Instituições Públicas ou Privadas de Ensino Superior a ser realizado na Administração Pública Municipal de Grandes Rios e dá outras providências.*

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com universidades, faculdades, centros de ensino, fundações e outras Instituições de ensino superior.

§ 1º O Convênio de que trata o caput deste artigo, tem como objetivo a realização de aprendizagem social, profissional e cultural por estudantes da educação superior, profissionalizante e da educação especial, para desenvolvimento de atividades relacionadas a sua área de formação.

§ 2º Para fazer jus à concessão do estágio, o estudante deverá atender aos seguintes critérios estabelecidos na Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008:

- I. matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional e da educação especial;
- II. celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- III. compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 2º Para os fins desta Lei, o Poder Executivo Municipal firmará termo de compromisso com as entidades de ensino interessadas, bem como com os estudantes participantes do programa de estágio que instituir, conforme dispõe o artigo 9º, inciso I da Lei Federal 11.788 de 2008.

Parágrafo único. O termo de compromisso explicitará as condições de estágio a serem observadas pelas partes acordantes.

Art. 3º Fica instituído o Programa de Estágio Não Remunerado na Administração Pública Municipal de Grandes Rios para alunos que estiverem com matrícula e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– PR – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000**

**CNPJ: 75.741.348/0001-39**

frequência regular em curso superior da rede de ensino pública ou privada, obedecendo ao disposto desta Lei e notadamente:

- I. celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II. ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III. indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 estagiários simultaneamente;
- IV. por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- V. manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VI. enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Art. 4º O Programa de Estágio Não Remunerado objetiva proporcionar ao estudante contato com o mercado de trabalho, experiência e prática profissional, complemento de ensino e aprendizagem, bem como a promoção de aperfeiçoamento técnico, cultural e de relacionamento humano.

§1º O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§2º O estudante que desejar participar do programa de estágio obrigatório deverá apresentar a comprovação do requisito mínimo exigido no projeto pedagógico do curso da Instituição à qual está matriculado.

§3º O estágio destina-se exclusivamente aos estudantes regularmente matriculados em curso de Superior e que tenham concluído pelo menos 50% (cinquenta por cento) do seu currículo escolar.

§4º Para efeito de comprovação do disposto nos parágrafos anteriores, será exigido do estudante, quando da sua inscrição, histórico escolar fornecido pela instituição de ensino.

§5º Fica desde já estabelecido que o critério de seleção para o preenchimento das vagas destinadas ao estágio na Administração Pública de Grandes Rios decorrerá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– PR – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000**

**CNPJ: 75.741.348/0001-39**

de processo seletivo simplificado de provas, cuja regulamentação constará de edital publicado conforme a conveniência do serviço público.

§6º O edital de concorrência deverá explicitar a vaga destinada, carga horária de trabalho, tempo de duração do termo de compromisso e local de prestação dos serviços.

§7º O processo seletivo simplificado deverá especificar as matérias objeto de avaliação atinentes ao estágio e a média para aprovação.

§8º O processo acima especificado será dispensado caso o número de candidatos não ultrapasse o número de vagas estabelecidas para cada área de formação.

§9º O número de vagas será de determinado por cada Secretária Municipal conforme a necessidade do serviço e a disponibilidade de profissionais para supervisionar o estágio.

Art. 5º O estágio terá duração de, no mínimo, 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, se houver interesse das partes.

Parágrafo único. O encerramento do estágio em virtude de alcance do limite citado no caput deste artigo impedirá a concessão de novo estágio ao estudante.

Art. 6º A jornada de estágio será de 20 (vinte) horas semanais e deverá estar compatível com o horário escolar, bem como com o horário de trabalho do setor onde será executado às atividades de estágio.

Parágrafo único. Nos períodos de férias escolares, a jornada que trata o caput deste artigo, será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e o setor responsável pelo estágio, sendo garantido ao mesmo o período de recesso de 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano.

Art. 7º Fica assegurado ao estagiário, recesso de 30 (trinta) dias, quando o estágio tiver duração igual ou superior a 12 (doze) meses.

§ 1º O recesso será usufruído, preferencialmente, no período coincidente com o período de férias escolares, devendo ser registrado na frequência mensal do estudante.

§ 2º Ocorrendo desligamento do estagiário antes do término da vigência do estágio, por ato unilateral da Administração Pública, e não tendo o estudante usufruído o recesso que trata o *caput* deste artigo, fica assegurado o direito a usufruto posterior



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– PR – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000**

**CNPJ: 75.741.348/0001-39**

à data em que o desligamento foi informado, ficando adiada a data de desligamento para o final do recesso.

§ 3º Os dias de recesso previstos no *caput* serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 12 (doze) meses.

Art. 8º As condições de estágio, data de admissão e rescisão, número de vagas e demais obrigações das partes, constarão do termo de estágio a ser firmado pelas partes.

Art. 9º A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante ou seu representante legal, a Instituição de Ensino e a Administração Pública Municipal de Grandes Rios, no qual deverá constar, obrigatoriamente:

- I. identificação das partes e do curso;
- II. plano de atividades do estagiário;
- III. jornada de atividades do estagiário, com carga horária não superior a 20 (vinte) horas semanais;
- IV. prazo de vigência do estágio;
- V. motivos de rescisão do estágio;
- VI. concessão do recesso dentro do período de vigência do estágio;

Art. 10 O desligamento do estagiário ocorrerá:

- I. automaticamente, ao término do prazo de duração do estágio;
- II. a qualquer tempo e por ato unilateral das partes;
- III. depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão de estágio;
- IV. quando comprovada falta de aproveitamento no estágio ou no rendimento acadêmico ou escolar;
- V. por descumprimento de obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio;
- VI. por falta injustificada ao estágio, por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) intercalados no período de 01 (um) mês;
- VII. por interrupção ou conclusão do curso na instituição de ensino.

Art. 11 Compete ao setor responsável pelo estágio o controle, o acompanhamento e a fiscalização do estágio de estudantes de que trata esta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– PR – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000**

**CNPJ: 75.741.348/0001-39**

Art. 12 Os critérios e normas não definidas na presente Lei aplicar-se-á subsidiariamente a Lei Federal nº 11.788/2008, bem como as regulamentações posteriores.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, em 05 de setembro de 2023.

**ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA**

Prefeito